



Ao
Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Conselho/PE
Sr. Alípio Soares da Silva
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025



Alípio Soares da Silva
Presidente

Altera a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 1.868 de 20 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Conselho/PE para o exercício financeiro de 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.868/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Conselho para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 9º. (...)

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito do Município de Bom Conselho/PE, em 07 de outubro de 2025.

Edézio Ferreira dos Santos Filho

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, passando-o para até 30% do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025.

A medida encontra respaldo no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que permite à Lei Orçamentária conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, definido pela própria norma orçamentária.

A proposta se justifica pela necessidade de conferir maior flexibilidade à execução orçamentária municipal, garantindo a efetividade na aplicação dos recursos públicos, notadamente diante das variações na arrecadação e das demandas emergenciais que possam surgir nesta reta final do exercício, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Com esta solicitação para o aumento do limite de suplementação orçamentária, a gestão visa garantir o devido registro contábil das despesas até o final do exercício de 2025, contemplando os valores que serão destinados para o pagamento de folha de pagamento, o fornecimento de merenda escolar, medicamentos para os postos de saúde e hospital municipal e bem como os demais serviços prestados à população.

É imperioso rememorar que a autorização para suplementação não implica, por si só, em aumento de despesa, mas sim na possibilidade de remanejamento entre dotações existentes, em conformidade com o planejamento e as metas estabelecidas pela Administração Pública.

Noutro vértice, ressalta-se que nos últimos 4 (quatro) anos as Leis Orçamentárias Anuais do Município de Bom Conselho foram aprovadas com o limite de abertura de créditos adicionais suplementares de até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, demonstrando que tal percentual tem se mostrado necessário - ainda que nesse primeiro momento - para a gestão orçamentária municipal:



LOA Exercício de 2024

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a:
I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

(<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20231229121719.pdf>)

LOA Exercício de 2023

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art.8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 40%(quarenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230112121857.pdf>)

LOA Exercício de 2022

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art.8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 40%(quarenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20221230135214.pdf>)



LOA Exercício de 2021

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

(<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20221230140118.pdf>)

Considerando que este é o primeiro ano da atual gestão municipal e a Lei Orçamentária Anual não foi elaborada pela atual composição do Poder Executivo, torna-se necessário o percentual de 30% para permitir um maior aperfeiçoamento do planejamento orçamentário e conhecimento das demandas específicas do município. Somente após um período de amadurecimento administrativo e melhor compreensão das dinâmicas orçamentárias locais será possível avaliar a viabilidade de redução deste percentual nas próximas Leis Orçamentárias Anuais, sempre priorizando a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da população.

Dessa forma, a alteração proposta tem caráter meramente técnico e visa proporcionar melhores condições de gestão fiscal e orçamentária, em consonância com os princípios da eficiência e do equilíbrio das contas públicas, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.


EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

EMENDA MODIFICATIVA

camarabomconselho@gmail.com

ouvidoriacamarabc@gmail.com

AO PROJETO DE LEI NÚMERO 09/2025

DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO



Alípio Soares da Silva
Presidente

O Artigo 1º do Projeto de Lei número 09/2025, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º - O Art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.868/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Conselho para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 9º. (...)

I – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;"

Sala das Sessões em 15 de outubro de 2025

Gilmar Rodrigues de Oliveira

Vereador